

(C.M-333-L3)

Froo. 9 004-L3

GA/AB

1943

Somente quando verificada a hipótese prevista no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é facultada a interposição de recurso por parte da presidência dos Conselhos Regionais do Trabalho.

VISTOS e REBATIDOS estes autos em que o Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, com fundamento no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso da decisão unânime preferida pelo mesmo Conselho nos autos do dissídio coletivo suscitado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador e representantes da Empresa de Cárneis Verdes da Baía Mafatuna e outros, julgando-se incompetente para conhecer, originariamente, da representação, visto não se tratar de dissídio coletivo;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso, não se trata de decisão preferida em dissídio que afete empregos de servidores públicos, não se enquadrando, portanto, nas disposições do artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não conferir conhecimento ao presente recurso.

Rio, 1, de agosto de 1943

a) Odilon Rotta L.

Presidente, substituto le  
gal

a) Marcelo Dias Pequeno Relebor

Foi presente: b) Dorval Soeiro

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no Diário da Justiça em 26/8/43.